

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Gerência de Informações Operacionais**

Parecer Técnico ARSAE/GIO nº. 102/2022

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

PARECER TÉCNICO GIO Nº 102/2022:
AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO OPERADOS PELA COPASA

1 INFORMAÇÕES DA PUBLICAÇÃO

Diretoria Colegiada:

- Antônio Claret de Oliveira Júnior;
- Rodrigo Bicalho Polizzi;
- Stefani Ferreira de Matos.

Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO):

- Luciana de Figueiredo Alcobaça Campos, Masp: 1.485.145-5.

Gerência de Informações Operacionais (GIO):

- Otávio Henrique Campos Hamdan, Masp: 1.371.429-0.

Equipe técnica:

- Luana Zschaber Pacheco,
Estagiária, Masp: 18429574;
- Marcos Vinícius Reis Guimarães Leite,
Estagiário, Masp: 033878;
- Tomás Nunes Duque de Medeiros,
Estagiário, Masp: 18114927;
- Victor Hugo Augusto Cezario Morais de Oliveira,
Estagiário, Masp: 36047.

Agência Reguladora dos Serviços de Esgotamento sanitário e Esgotamento sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG).

- Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais, 5º andar. Belo Horizonte, MG. CEP 31630-901.
- Tel.: (31) 3915-8133 / 3915-8119 / 3915-8112.
- Site: www.arsae.mg.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial deste trabalho, desde que citada a fonte.

Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de água e de Esgotamento sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG). Parecer Técnico GIO nº 102/2022: Avaliação de Informações dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Córrego Novo prestados pela Copasa. Belo Horizonte: Arsa-e-MG, 2022. Processo do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais (SEI-MG) nº 2440.01.0001251/2021-17. Disponível em: <<http://bit.ly/SEIMGPesquisa>>.

Local e data: Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2022.

2 ESCOPO DA AVALIAÇÃO

Prestador: Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa).

- Endereço da sede do prestador: Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte - MG. CEP: 30330-900.
- Gerência Regional: Ipatinga.
- Município avaliado: Córrego Novo.
- Nº do processo SEI-MG: 2440.01.0001251/2021-17.

3 INFORMAÇÕES AVALIADAS

Foram avaliadas as informações dos últimos seis meses disponíveis em cada base de dados, conforme origem descrita a seguir:

- OP01: Informações operacionais do serviço de abastecimento de água
Fonte: processo SEI-MG nº 2440.01.0000202/2019-22.
Período de análise: novembro de 2020 até abril de 2021.
- OP02: Informações resumidas de controle da qualidade da água
Fonte: processo SEI-MG nº 2440.01.0000203/2019-92.
Período de análise: março de 2021 até agosto de 2021.
- OP06: Paralisações no abastecimento de água
Fonte: processo SEI-MG nº 2440.01.0000207/2019-81.
Período de análise: março de 2021 até agosto de 2021.
- OP07: Informações operacionais do serviço de esgotamento sanitário
Fonte: processo SEI-MG nº 2440.01.0000208/2019-54.
Período de análise: não se aplica.
- OP08: Informações resumidas de monitoramento do tratamento de esgoto
Fonte: processo SEI-MG nº 2440.01.0000209/2019-27.
Período de análise: não se aplica.
- OP11: Informações de by-pass de esgoto
Fonte: processo SEI-MG nº 2440.01.0000212/2019-43.
Período de análise: não se aplica.
- OP12: Solicitações e reclamações
Fonte: processo SEI-MG nº 2440.01.0000213/2019-16.
Período de análise: março de 2021 até agosto de 2021.
- OP13: Ordens de serviços
Fonte: processo SEI-MG nº 2440.01.0000214/2019-86.
Período de análise: não se aplica.
- OP14: Informações de contratos
Fonte: documentos recebidos.
Período de análise: não se aplica.
- OP51: Informações de racionamento
Fonte: processos SEI-MG nº 2440.01.0000174/2020-96, 2440.01.0000173/2020-26 e 2440.01.0000171/2020-80.
Período de análise: não se aplica.
- OP53: Comunicados operacionais

Fonte: site do prestador.

Período de análise: não se aplica.

4 RESUMO DAS CONSTATAÇÕES

Total de constatações: 12.

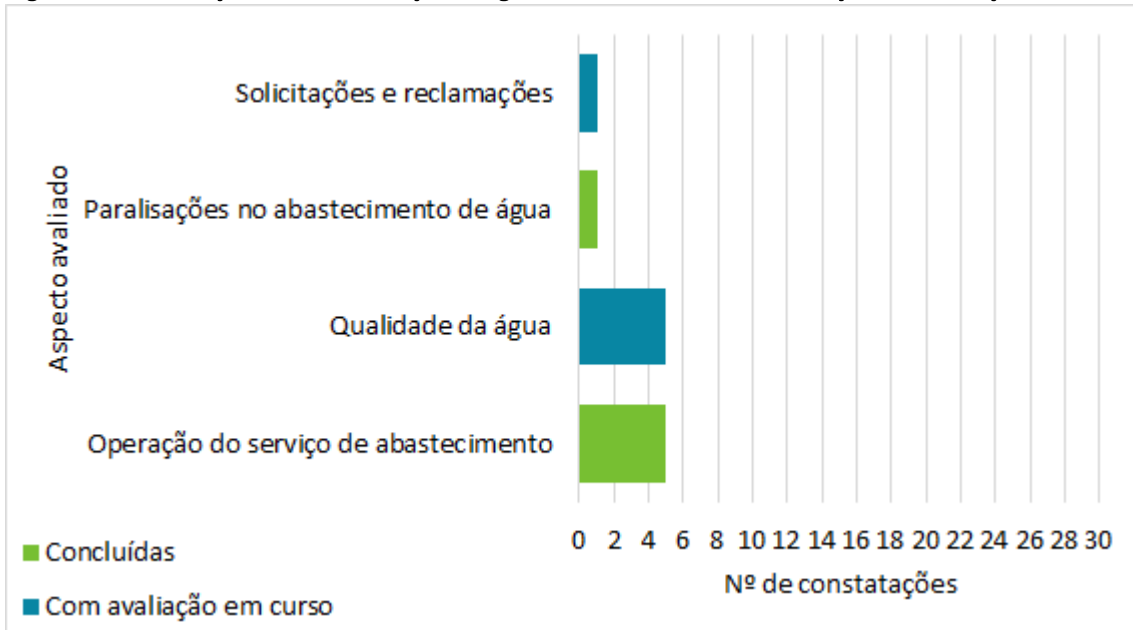
Constatações concluídas: 6 (50%).

Constatações pendentes: 6 (50%).

Distribuição das constatações segundo natureza:

- Ausência de informação: 4, sendo 2 pendente(s).
- Inconsistência: 5, sendo 2 pendente(s).
- Mau desempenho: 3, sendo 2 pendente(s).

Figura 1. Distribuição das constatações segundo base de dados e situação da avaliação



5 DESCRIÇÃO DAS CONSTATAÇÕES

A seguir é apresentada a descrição das constatações identificadas, o posicionamento do prestador e o parecer da agência sobre cada uma:

> LOCALIDADE: CÓRREGO NOVO.

>> TIPO DE SERVIÇO: ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

1. Ausência de informação segundo a base de dados OP01.

- Constatação da agência (15/out/21): Na sede do município, estão ausentes as informações de "Número de ligações factíveis de água" em novembro e dezembro de 2020. Gentileza informar os dados faltantes.
- Resposta do prestador (25/nov/21): Novembro: 67 ligações factíveis Dezembro: 65 ligações factíveis Anexo(s): Não
- Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de ausência de informação, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação concluída.

2. Valor recorrente segundo a base de dados OP01.

- Constatação da agência (15/out/21): Na sede do município o Volume captado de água se manteve constante nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, fato que não ocorreu na série histórica de dados do município. O valor apresentado para os três meses foi de 24.140 m³. Houve um erro na geração das informações? Quais são os valores corretos?

- Resposta do prestador (25/nov/21): Início de funcionamento do sistema COPAGIS, pode ter ocorrido alguns entraves na divulgação dos dados. Conforme banco de dados do sistema CopaGis, os volumes captados /Aduzidos foram: Jan: 2021 : 13.580,94 (m³) Fev: 2021 : 13.785,84 (m³) Mar: 2021 : 12.539,52(m³) Anexo(s): Não
- Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de valor recorrente, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação concluída.

3. Condição ou valor atípico segundo a base de dados OP01.

- Constatação da agência (15/out/21): Na sede do município, em novembro de 2020, o dado de consumo de energia elétrica no sistema de abastecimento de água possui uma alta discrepância quando comparado com a série histórica mensal. O valor reportado em tal mês foi de 15.455 kWh e nos demais meses do período de avaliação os valores se mantiveram entre 8.740 kWh e 10.036 kWh. O dado está incorreto? Qual é o dado correto para este mês?
- Resposta do prestador (25/nov/21): Em novembro de 2020 o consumo de energia elétrica correto foi 9.641kwh conforme planilha (IBO) Anexo(s): Sim
- Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de condição ou valor atípico, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação concluída.

4. Informação incorreta segundo a base de dados OP01.

- Constatação da agência (15/out/21): Na sede do município, em novembro e dezembro de 2020, o Coeficiente de reservação foi informado incorretamente. Os dados reportados foram de 0,22 e 0,23, respectivamente, ao passo que os valores calculados pela Arsae-MG foram de 0,15 para novembro e 0,16 para dezembro. Gentileza ajustar o cálculo para os próximos envios.
- Resposta do prestador (25/nov/21): Conforme Glossário IBO/IBG em anexo, o cálculo do coeficiente de reservação é obtido através da divisão da capacidade nominal de reservação pelo volume diário distribuído. Desse modo, o cálculo realizado pela Companhia está correto. Anexo(s): Sim
- Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Foram observadas divergências no coeficiente de reservação em vários municípios, o que aponta para uma possível inconsistência sistemática entre dados medidos e dados enviados para a Arsae-MG. A continuidade da apuração será feita em reunião com o setor responsável pela gestão de informações na Copasa e não no âmbito do Projeto MAIS Água & Esgoto. Por isso, a situação de avaliação da resposta foi classificada como concluída.

5. Deficiência no coeficiente de reservação segundo a base de dados OP01.

- Constatação da agência (15/out/21): Na sede do município, no período de novembro de 2020 a abril de 2021, o Coeficiente de reservação variou de 0,15 a 0,24, ou seja, abaixo de 0,3 que é o valor preconizado pela literatura. Esses dados estão corretos? Se há baixa reservação, ela tem comprometido o abastecimento? Há previsão de expansão da reservação no município?
- Resposta do prestador (25/nov/21): Conforme Glossário IBO/IBG em anexo, o cálculo do coeficiente de reservação é obtido através da divisão da capacidade nominal de reservação pelo volume diário distribuído. Desse modo, o cálculo realizado pela Companhia está correto. Não houve baixa na reservação, sendo reservação total na sede de Córrego Novo 100m³. Anexo(s): Sim
- Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Foram observadas divergências no coeficiente de reservação em vários municípios, o que aponta para uma possível inconsistência sistemática entre dados medidos e dados enviados para a Arsae-MG. A continuidade da apuração será feita em reunião com o setor responsável pela gestão de informações na Copasa e não no âmbito do Projeto MAIS Água & Esgoto. Por isso, a situação de avaliação da resposta foi classificada como concluída.

6. Ausência de informação segundo a base de dados OP06.

- Constatação da agência (15/out/21): Na área de concessão no município não foram informadas paralisações no sistema de abastecimento água no período de março de 2021 a agosto de 2021. Não houve paralisações no período ou alguma paralisação do serviço não foi reportada à Arsae-MG?
- Resposta do prestador (25/nov/21): Não houve paralisações no período informado. Anexo(s): Não
- Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de ausência de informação, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação concluída. Visto que não houve paralisações no período.

7. Baixo percentual de atendimento aos prazos segundo a base de dados OP12.

- Constatação da agência (15/out/21): O percentual de descumprimento de prazos na área de concessão no

município ficou acima da média dos municípios monitorados em mar/21, jun/21, ago/21. Em jun/21, por exemplo, houve 48,4% de registros com atraso, ao passo que a média dos municípios monitorados foi de 21,0%. Qual motivo e quais medidas serão tomadas para correção dessa questão? Qual o prazo para executá-las?

- Resposta do prestador (25/nov/21): Conforme arquivo "Atendimento Serviços Água no Prazo", em jun/2021 o percentual de serviços atendidos no prazo foi de 94,44%. Foi reforçado com as equipes operacionais a importância de atendimento dos serviços dentro dos prazos preconizados pela Regulação. Anexo(s): Sim
- Parecer da agência (25/fev/22): Avaliação em curso na GFO. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de baixo percentual de atendimento aos prazos, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação em curso. As inconsistências relatadas na constatação persistiram no mês de outubro de 2021. Recomenda-se a averiguação do impacto causado pelo baixo percentual de atendimento aos prazos sobre o serviço de saneamento do município.

8. Ausência de informação segundo a base de dados OP02.

- Constatação da agência (15/out/21): Na localidade CÓRREGO NOVO, no SAA - CRN - CORREGO NOVO - FRONT. DOS VALES (ID = 657), na pós-filtração da unidade de tratamento ETA SEDE_FRONTEIRA DOS VALES (FRONTEIRA DOS VALES - NOTO) (ID = ETA1313306), estão ausentes as informações de Turbidez no(s) mês(es) de jun/21, jul/21, ago/21. Qual o motivo e/ou quais as medidas tomadas? Qual o prazo para regularização?
- Resposta do prestador (25/nov/21): Esta ETA "SAA - CRN-CORREGO NOVO - FRONT. DOS VALES (ID=657)", não pertence a GRIP Anexo(s): Não
- Parecer da agência (25/fev/22): Avaliação em curso na GFO. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de ausência de informação, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação em curso. Conforme consta nas informações da OP02, enviada pelo próprio prestador, a ETA SAA - CRN-CORREGO NOVO - FRONT. DOS VALES (ID=657) pertence ao município de Córrego Novo. Recomenda-se a averiguação dessa divergência entre informações enviadas pelo prestador de serviços.

9. Descumprimento de concentrações limite no controle da qualidade da água segundo a base de dados OP02.

- Constatação da agência (15/out/21): Na localidade CÓRREGO NOVO, no SAA - CRN - CORREGO NOVO - FRONT. DOS VALES (ID = 657), na SAÍDA DO TRATAMENTO da unidade de tratamento ETA SEDE_FRONTEIRA DOS VALES (FRONTEIRA DOS VALES - NOTO) (ID = ETA1313306), o(s) seguinte(s) parâmetro(s) apresentou(aram) percentual(is) de cumprimento da concentração limite aquém do exigido: fluoreto, com percentual de 88% em mai/21. Qual o motivo e/ou quais as medidas tomadas? Qual o prazo para regularização?
- Resposta do prestador (25/nov/21): Esta ETA "SAA - CRN-CORREGO NOVO - FRONT. DOS VALES (ID=657)", não pertence a GRIP Anexo(s): Não
- Parecer da agência (25/fev/22): Avaliação em curso na GFO. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de descumprimento de concentrações limite no controle da qualidade da água, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação em curso. Conforme consta nas informações da OP02, enviada pelo prestador de serviços, a ETA SAA - CRN-CORREGO NOVO - FRONT. DOS VALES (ID=657) pertence ao município de Córrego Novo. Desta forma, recomenda-se a averiguação dessa divergência entre informações enviadas pelo prestador de serviços.

10. Ausência de informação segundo a base de dados OP02.

- Constatação da agência (15/out/21): Na localidade CÓRREGO NOVO, no SAA - CRN - CORREGO NOVO - FRONT. DOS VALES (ID = 657), na SAÍDA DO TRATAMENTO da unidade de tratamento ETA SEDE_FRONTEIRA DOS VALES (FRONTEIRA DOS VALES - NOTO) (ID = ETA1313306), estão ausentes as seguintes informações: cor, turbidez, cloro, coliformes totais, Escherichia coli, pH e fluoreto nos meses de jun/21, jul/21 e ago/21. Qual o motivo e/ou quais as medidas tomadas? Qual o prazo para regularização?
- Resposta do prestador (25/nov/21): Esta ETA "SAA - CRN-CORREGO NOVO - FRONT. DOS VALES (ID=657)", não pertence a GRIP Anexo(s): Não
- Parecer da agência (25/fev/22): Avaliação em curso na GFO. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de ausência de informação, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação em curso. Conforme consta nas informações da OP02, enviada pelo prestador de serviços, a ETA SAA - CRN-CORREGO NOVO - FRONT. DOS VALES (ID=657) pertence ao município de Córrego Novo. Desta forma os parâmetros de qualidade da água devem ser reportados. Recomenda-se a averiguação dessa divergência entre informações enviadas pelo prestador de serviços.

11. Informação incorreta segundo a base de dados OP02.

- Constatação da agência (15/out/21): Na localidade CÓRREGO NOVO, no SAA - CRN - CORREGO NOVO - FRONT. DOS

VALES (ID = 657), na saída do tratamento da ETA SEDE_FRONTIeira DOS VALES (FRONTEIRA DOS VALES - NOTO) (ID = ETA1313306), o parâmetro fluoreto apresentou concentração máxima de até 0,85 mg/L, 0,83 mg/L e 1,11 mg/L nos meses de março, abril e maio de 2021, respectivamente. Estes valores estão abaixo do limite máximo estabelecido na Portaria GM/MS nº 888/2021, de 1,5 mg/L. Porém, foram reportados resultados de análises fora do padrão de potabilidade. Qual o motivo e/ou quais as medidas tomadas? Qual o prazo para regularização?

- Resposta do prestador (25/nov/21): Esta ETA "SAA - CRN-CORREGO NOVO - FRONT. DOS VALES (ID=657)", não pertence a GRIP Anexo(s): Não
- Parecer da agência (25/fev/22): Avaliação em curso na GFO. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de informação incorreta, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação em curso. Conforme consta nas informações da OP02, enviada pelo prestador de serviço, a ETA SAA - CRN-CORREGO NOVO - FRONT. DOS VALES (ID=657) pertence ao município de Córrego Novo. O prestador não respondeu com as informações corretas. Desta forma, recomenda-se a averiguação dessa divergência entre informações enviadas pelo prestador de serviços.

12. Informação incorreta segundo a base de dados OP02.

- Constatação da agência (15/out/21): Na localidade CÓRREGO NOVO, no SAA - CRN - CORREGO NOVO - FRONT. DOS VALES (ID = 657), na pós-filtração da ETA SEDE_FRONTIeira DOS VALES (FRONTEIRA DOS VALES - NOTO) (ID = ETA1313306), o parâmetro turbidez apresentou concentração máxima de até 0,99 uT no mês de abril de 2021. Este valor está abaixo do limite máximo estabelecido na Portaria GM/MS nº 888/2021, de 1,0 uT. Porém, foi reportado 1 (um) resultado de análise fora do padrão de potabilidade. Qual o motivo e/ou quais as medidas tomadas? Qual o prazo para regularização?
- Resposta do prestador (25/nov/21): Esta ETA "SAA - CRN-CORREGO NOVO - FRONT. DOS VALES (ID=657)", não pertence a GRIP Anexo(s): Não
- Parecer da agência (25/fev/22): Avaliação em curso na GFO. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de informação incorreta, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação em curso. Conforme consta nas informações da OP02, enviada pelo prestador de serviços, a ETA SAA - CRN-CORREGO NOVO - FRONT. DOS VALES (ID=657) pertence ao município de Córrego Novo. O prestador não respondeu com a informação correta. Desta forma, recomenda-se a averiguação dessa divergência entre informações enviadas pelo prestador de serviços.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação ao processo de avaliação realizado, cabem as seguintes considerações:

6.1) A avaliação realizada abrange os principais aspectos da prestação dos serviços e os aspectos para os quais é viável a análise expedita, conforme Nota Técnica GIO nº 002/2021. Por isso é possível que haja aspectos não avaliados e/ou problemas além daqueles que foram listados neste documento, os quais podem ser alvo de fiscalizações futuras.

6.2) A ênfase da avaliação é a identificação de problemas relativos à ausência e inconsistência de informações e ao mau desempenho. Por isso não foram listados neste documento aspectos da prestação dos serviços não contemplados pelo escopo da avaliação nem aspectos avaliados para os quais a situação está regular segundo referências normativas e técnicas.

6.3) Recomenda-se que as constatações dos tipos "ausência de informação" e "inconsistência" não sejam utilizadas para juízo de valor. Somente as constatações do tipo "mau desempenho" permitem de fato avaliar a qualidade do serviço prestado, uma vez que são registradas a partir de dados enviados pelo prestador para a Arsae-MG sem indícios de erros, condição ou valor atípico e cujo comportamento é compatível com a dinâmica da informação em questão.

6.4) A partir do histórico de avaliação da qualidade da água, segundo a Portaria GM/MS nº 888/2021 e versões anteriores, observou-se que os limites de concentração adotados pelo prestador para reportar a quantidade de resultados em desconformidade são, eventualmente, mais restritivos que os limites de concentração exigidos na norma. Logo, a avaliação a partir de bancos de dados distintos daqueles utilizados na presente avaliação podem levar a conclusões também distintas.

6.5) Os resultados da avaliação do município bem como eventuais anexos enviados pelo prestador estão no processo do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais (SEI-MG). Os documentos anexados e não

classificados pelo prestador como de acesso restrito são de acesso público.

6.6) No escopo da presente avaliação foram adotados critérios normativos, baseados principalmente em resoluções da Arsae-MG. Na ausência de critérios normativos e/ou de forma complementar também foram adotados critérios de ordem técnica, conforme literatura especializada. Por isso, nem todos os tipos de constatações possuem lastro em instrumentos legais. Ademais, conforme regulamento e resoluções da Arsae-MG, a presente avaliação não constitui fiscalização e as constatações não devem ser tratadas como não conformidades sem antes tramitar nos devidos setores da agência.

6.7) A prestação de serviços envolve processos dinâmicos, ou seja, que podem mudar ao longo do tempo. Por isso é possível que as conclusões apresentadas neste documento sejam diferentes de outras análises realizadas em períodos anteriores ou posteriores, ou ainda que utilizem de metodologia distinta.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2022.

Luana Zschaber Pacheco
Estagiária, Masp: 18429574

Marcos Vinícius Reis Guimarães Leite
Estagiário, Masp: 033878

Tomás Nunes Duque de Medeiros
Estagiário, Masp: 18114927

Victor Hugo Augusto Cezario Morais de Oliveira
Estagiário, Masp: 36047

Otávio Henrique Campos Hamdan
Gerente de Informações Operacionais, Masp: 1.371.429-0